



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. DEP. MARCOS VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº PL /0051.1/2022

Denomina Capital Catarinense do Tiro
de Laço o Município de Jaborá.

Art. 1º O Município de Jaborá fica denominado Capital Catarinense do Tiro
de Laço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Marcos Vieira

Lido no expediente	
022	Sessão de 28/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 28/03/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. DEP. MARCOS VIEIRA



JUSTIFICATIVA

A pratica de atividades esportivas e culturais sempre fez parte da natureza do ser humano. Desde a antiguidade, nos mais variados tipos de sociedade e em todos os povos, as pessoas têm o costume de se reunir para a prática de esportes e atividades culturais.

Na cidade de Jaborá não poderia ser diferente. Além das praticas mais comuns como o futebol, vôlei, bochas, boliche, tiro ao alvo, tiro ao prato, motocross e diversos outras modalidades esportivas, uma delas vem ganhando destaque.

Também chamado de esporte Classe A, a pratica do “TIRO DE LAÇO”, vem ganhando cada vez mais adeptos em todos os Estados, sendo uma das atividades culturais e esportivas que mais cresce atualmente.

Embora, inicialmente, a atividade tenha se iniciado no vizinho Estado do Rio Grande do Sul, rapidamente ganhou adeptos aqui em nossa Santa e Bela Catarina.

Aqui em Jaborá, o Tiro de Laço teve início na década de 1980, quando alguns de nossos munícipes ainda faziam parte de um Centro de Tradições Gaúchas – CTG, que era sediado na cidade de Concórdia.

Não demorou muito para que surgissem novos adeptos dessa atividade, o que fez com que o Poder Público, juntamente com os pioneiros do Tiro de Laço em nosso Município se mobilizassem, para a criação de uma estrutura pública para a pratica dessa atividade esportiva e cultural.

Nesse rumo, foi por volta do ano de 1990, que a Prefeitura Municipal de Jaborá, adquiriu uma área de terras rurais com 172.543,50m² a qual pertencia à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

Dai por diante, os então praticantes do Tiro de Laço que estavam filiados a uma entidade tradicionalista da vizinha Concórdia, deram início a construção das estruturas físicas da Cancha de Laço, que é o local onde se realizam as competições de Tiro de Laço.

Naturalmente, foi com muito empenho e dedicação de todos os envolvidos que tudo começou a ganhar forma e a crescer. Nessa mesma época, surgiu o primeiro Centro de Tradições Gaúchas - CTG de Jaborá, o qual recebeu o nome de CTG MATEADOR, o qual se encontra em atividade até os dias atuais, juntamente com o CTG QUERÊNCIA NATIVA.

Desde então, as competições de Tiro de Laço já renderam muitas glórias e conquistas para os jaboraenses praticantes desse esporte e das atividades culturais, sejam elas em nível regional, estadual, interestadual e também nacionalmente.

Incontáveis foram as vitórias e títulos conquistados pelos competidores ao participarem de vários Rodeios, bem como outros eventos semelhantes nas mais variadas modalidades do Tiro de Laço que são atualmente disputadas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GAB. DEP. MARCOS VIEIRA

Atualmente, o Município é representado por aproximadamente 60 competidores de várias faixas etárias, desde os acima de 70 anos até os iniciantes que normalmente iniciam os treinamentos aos 3 (três) anos de idade.

Diante de tudo isso, a administração municipal, que vem contribuindo desde o início gostaria de dar mais esse “presente” aos cidadãos jaboraenses, que seria a criação de uma espécie de “identidade” tornando essa terra adorada como a CAPITAL CATARINENSE DO TIRO DE LAÇO, proporcionando assim, mais um incentivo para que a prática das atividades esportivas e culturais se tornem mais valorizadas e continuem ganhando destaque.

Deste modo, apresentamos a presente proposta e esperamos contar com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Marcos Vieira



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0051.1/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0051.1/2022

“Denomina Capital Catarinense do Tiro de Laço o Município de Jaborá.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0051.1/2022 de autoria do Deputado Marcos Vieira, que “Denomina Capital Catarinense do Tiro de Laço o Município de Jaborá.”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de março de 2022, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da



Constituição Estadual.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0051.1/2022.

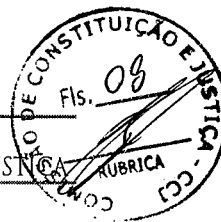
Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL./0051.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06 A 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
<i>Dep. Ismael dos Santos</i>	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐
<i>Dep. Fernando Krulwig</i>	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 06/07/2022

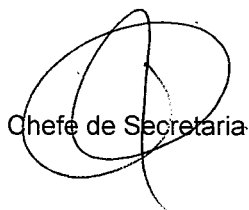
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



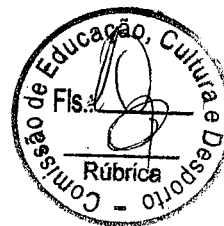
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 6 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0051.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2022



Chefe de Secretaria

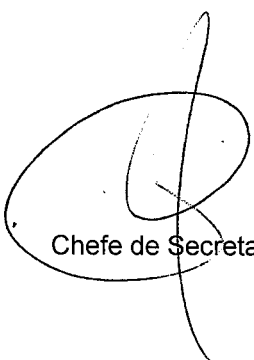


DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0051.1/2022, o Senhor Deputado Fernando Krelling, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2022


Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling, referente ao

Processo PL 0051. 1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 11 A 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Altair Silva	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

16/8/22


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0051.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022

Chefe de Secretaria